GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Centro Oeste - Agência de Florestas e Biodiversidade de Formiga

Parecer Técnico IEF/AFLOBIO FORMIGA nº. 13/2026

Belo Horizonte, 15 de maio de 2026.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome:Maria José de Matos Oliveira		CPF/CNPJ:596.197.756-00
Endereço:Rua Turfa, n°638. Apto 701		Bairro:Prado
Município:Belo Horizonte	UF:MG	CEP:30.411-200
Telefone:(34)99206-5301	E-mail:engabrielamartins@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(x) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação:Fazenda Santarém e Veados	Área Total (ha):295,4703 m³
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 18.255 Livro: 2 Folha: 00 Comarca: Dores do Indaiá Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 18.256 Livro: 2 Folha: 00 Comarca: Dores do Indaiá Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 18.258 Livro: 2 Folha: 00 Comarca: Dores do Indaiá Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 18.259 Livro: 2 Folha: 00 Comarca: Dores do Indaiá	Município/UF:

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3123205-B6A0.4751.12D9.4CB1.8770.88FA.4416.C47D

MG-3123205-D061.FE99.878C.4B39.8456.7097.DFE4.9F46

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	138,2455 ha	HA
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	178	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	135,4806 ha	ha	23	439986.33 m E	7852700.04 m S
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	178	un	23	440389.00 m E	7851805.00 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas Anuais	135,4806

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
CERRADO	CERRADO E CAMPO CERRADO		135,4806

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

LENHA NATIVA			4279 m³

.1.HISTÓRICO
Data de formalização/aceite do processo: 21/07/2025
Data da vistoria: 01/08/2025
Data de solicitação de informações complementares: 20/08/2025
Data do recebimento das informações: 21/08/2025
Data de solicitação de informações complementares: 18/11/2025
Data do pedido de prorrogação do prazo: 13/01/2025
Data do recebimento das informações: 18/03/2026

2.OBJETIVO
É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da vegetação nativa com destoca em 138,2455 ha e o corte de 178 árvores isoladas em uma área com 16,3082 ha na fazenda Santarém e Veados, matrículas 18255,18256,18258 e 18259, para uso na agricultura no município de Dores do Indaiá/ MG.

O requerimento inicial solicitava o pedido de supressão da vegetação nativa em 154,2029 há e o corte de 178 árvores isoladas.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO
3.1 Imóvel rural:
Fazenda Santarém e Veados, matrículas 18255,18256,18258 e 18259
Município de Dores do Indaiá
Área do imóvel de 295,4703 ha com 8,44 módulos fiscais.
O município de Dores do Indaiá possui 23,5% da sua área com vegetação nativa, composta de campos, cerrado, áreas de transição e florestas.
A propriedade encontra-se no Bioma Cerrado.
A área total com 295,4703 ha está subdividida em 4 matrículas, sendo que duas matrículas estão de uma lado da rodovia e outras duas matrículas do outro lado da rodovia.
Isso se deu pelo parcelamento da matrícula anterior nº 11.040 com área de 602,5714 ha.
Sendo assim esse processo possui dois CAR's, sendo um CAR da área solicitada para intervenção e o outro CAR da área da reserva legal do imóvel anterior ao parcelamento.
3.2 Cadastro Ambiental Rural 1
- Número do registro: MG-3123205-B6A0.4751.12D9.4CB1.8770.88FA.4416.C47D
- Área total: 42,2580 ha
- Área líquida do imóvel: 42,2580 ha
- Área de reserva legal: 41,3461 ha
- Área de preservação permanente: 0,8657 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 0,0000 ha
- Área remanescente de vegetação nativa: 42,2509 ha

3.3 Cadastro Ambiental Rural 2
- Número do registro: MG-3123205-D061.FE99.878C.4B39.8456.7097.DFE4.9F46
- Área total: 253,2122 ha
- Área líquida do imóvel: 253,2122 ha
- Área de reserva legal: 32,5480 ha
- Área de preservação permanente: 44,4539 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 32,9002 ha
- Área remanescente de vegetação nativa: 202,1931 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: Explicação abaixo
(x) A área está preservada:
( ) A área está em recuperação:
( ) A área deverá ser recuperada:
- Formalização da reserva legal:
(x) Proposta no CAR (x) Averbada ( ) Aprovada e não averbada
- Número do documento:
A reserva legal do imóvel atende a legislação vigente.
- Qual a modalidade da área de reserva legal:
(X) Dentro do próprio imóvel
( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade
- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

CAR 1 – A reserva legal foi demarcada conforme reserva averbada em 2 glebas que estão separadas por uma estrada de acesso
CAR 2 – A reserva legal foi demarcada em 14 glebas, sendo que parte está averbada e parte foi proposta no CAR.

4. DA RESERVA LEGAL AVERBADA NA MATRÍCULA ANTERIOR AO PARCELAMENTO

Matrícula anterior 11040 - área de 602,5714 ha.
Reserva averbada - área de 127,4276 ha - corresponde a 21,14%
Está de acordo com a legislação vigente.

A matrícula 11040 (anterior ao parcelamento) possuí reserva legal averbada dividida em 5 glebas, sendo elas:
-Reserva legal 1 com área de 105,9676 ha
-Reserva legal 2 com área de 11,1000 ha
-Reserva legal 3 com área de 6,4100 ha
-Reserva legal 4 com área de 1,9000 ha
-Reserva legal 5 com área de 2,0500 há

Parcelamento do solo da matrícula 11040 - partilhada entre as irmãs:
Maria José de Matos Oliveira - área de 295,4703 ha (alvo desse processo)
Rosangela Rezende Caetano de Paula - área de 306,9607 ha.

No parcelamento do solo as reservas ficaram distribuídas nos dois imóveis.

Imóvel da Sra. Maria José de Matos Oliveira - reservas averbadas:
- Matrícula 18258, 18259 – ficou 42,2580 ha da reserva legal 1 com área de 105,9676 ha
- Matrícula 18255, 18257 – ficou a reserva legal 3 com área de 6,4100 ha; Reserva legal 4 com área de 1,9000 ha; Reserva legal 5 com área de 2,0500 ha
Soma das reservas legais averbadas - 52,6180 ha - corresponde a 17,80 % da área do imóvel total com 295,4703 ha.

2 - No imóvel da Sra. Rosangela Rezende Caetano - reservas averbadas:
- Matrícula 18257 – ficou 63,7096 ha da reserva legal 1 com área de 105,9676 ha e ficou a reserva legal 2 com área de 11,1000 ha.
Soma das reservas legais averbadas - 74,8096 ha - corresponde a 24,37 % da área do imóvel total com 306,9607 ha.

OBS: Nesse caso em questão, como a reserva legal do imóvel anterior ao parcelamento está averbada na matrícula sendo a área superior a 20%, o imóvel da Sra. Maria José de Matos Oliveira (alvo desse processo) estaria de acordo com a legislação vigente e não teria impedimento para emissão da autorização de supressão do excedente da vegetação nativa porém, em vistoria e na análise das imagens de satélite, foi constatado intervenções na reserva legal averbada no imóvel anterior ao parcelamento na fazenda da Sra. Rosangela Rezende Caetano.

5. DAS INTERVENÇÕES E AUTUAÇÕES NO IMÓVEL DA SRA. ROSÂNGELA REZENDE CAETANO

OBS: Parte do imóvel - área de 148,6200 ha foi arrendada para o Sr. Sérgio Augusto Guerra de Resende

- Auto de infração 311372/2023 - Sr. Ophly Rezende Caetano de Paula (filho da proprietária Rosangela Rezende Caetano de Paula) e Auto de infração 311374/2023 - Sr. Sérgio Augusto Guerra de Resende (arrendatário)
Ambos - desmatar área comum com 38,4000 ha e efetuar o corte de 1785 árvores isoladas no imóvel
Ambos - desmatar reserva legal em 12,4000 ha demarcados no CAR
OBS: Dos 12,4000 ha um total de 10,7000 ha corresponde a reserva legal averbada.
OBS: Autos lavrados pela polícia ambiental

- Auto de infração 712914/2025 - Sr. Ophly Rezende Caetano de Paula (filho da proprietária Rosangela Rezende Caetano de Paula) e Auto de infração 712917/2025 - Sr. Sérgio Augusto Guerra de Resende (arrendatário)
Ambos - impedir a regeneração natural e desrespeitar o embargo em 10,7000 ha da reserva legal averbada 2.
Ambos - desmatar área comum com 3,6400 ha, intervenção em APP com supressão em 0,6900 ha e retirar ou tornar inservível 93 m³ de rendimento lenhoso.
OBS: Autos lavrados por esse gestor ambiental

- Auto de infração 712942/2025 - Sra. Rosangela Rezende Caetano de Paula (proprietária)
Área que não foi arrendada ao Sr. Sérgio Augusto Guerra de Resende
Desmatar reserva legal averbada em 2,9400 ha e impedir a regeneração em reserva legal em outra local da reserva com 0,5400 ha.
Além da reserva houve autuação por retirar ou tornar inservível 90 m³ de rendimento lenhoso.
OBS: Auto lavrado por esse gestor ambiental

Resumo total das autuações:

Intervenção/ supressão/ impedir regeneração reserva averbada em 14,1800 ha.
Supressão área comum 42,0400 ha
Intervenção em APP com supressão 0,6900 ha
Corte 1785 árvores isoladas
Retirar ou tornar inservível 183 m³ de lenha nativa

OBS: Até a data de elaboração desse parecer nenhuma das intervenções havia protocolo de regularização junto ao IEF.

6. DA RESERVA DEMARCADA NO CAR ALVO DESSE PROCESSO E DAS REUNIÕES

A soma total das reservas demarcadas nos dois CAR's foi de 73,8941 ha (CAR 1 - 41,3461 ha; e CAR 2 - 32,5480 ha), o que corresponde a 25,00% da área total da fazenda com 295,4703 ha.
OBS: Reservas legais averbadas foram demarcadas no CAR com área de 52,6180 ha e foi demarcada/ proposto uma reserva pelo CAR com área de 21,2761 há no total de 73,8941 ha.

OBS: Nesse caso em questão a reserva legal do imóvel anterior ao parcelamento está averbada na matrícula em uma área superior a 20% e não haveria a necessidade de complementar a reserva legal pelo CAR, porém o proprietário demarcou além da reserva averbada uma área proposta no CAR como reserva de 21,2761 ha para adequar a reserva legal que foi desmatada em 14,1800 ha, conforme será esclarecido a seguir.

Da reunião realizada com o setor jurídico

A reserva legal anterior ao parcelamento possui área averbada com 127,4276 ha o que corresponde a 21,14% do imóvel anterior.
Acontece que houve intervenção/supressão na reserva averbada em uma área com 14,1800 ha no imóvel que hoje pertence a Rosangela Rezende Caetano de Paula, originado do parcelamento da matrícula anterior, conforme relatado no item 4 desse parecer.

- Reunião departamento jurídico do Instituto Estadual de Florestal com a gestora Nathália Gomes Severo (hoje não faz mais parte do IEF, foi transferida para outra instituição do estado)

Na reunião a gestora Nathália Gomes Severo esclareceu que a Sra. Maria José de Matos Oliveira não poderia ser prejudicada pela ação terceiros que efetuou intervenções no imóvel anterior ao parcelamento e por isso a reserva legal do imóvel poderia ser adequada com base no artigo 25 da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3102, uma vez que, no imóvel há excedente de vegetação nativa.

Art. 25. A conformidade da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente dos imóveis em relação à legislação vigente deverá ser verificada no âmbito da análise do requerimento de intervenção ambiental, excetuados os casos de plano de manejo sustentável em área comum e o corte de árvores isoladas.
§ 1º Para a verificação do cumprimento dos percentuais de Reserva Legal e para a definição das faixas de preservação permanente de imóveis que tenham requerido uso alternativo do solo, deverá ser considerada a área do imóvel em 22 de julho de 2008, ainda que composta por diferentes matrículas ou posses em áreas contínuas, conforme vistorias em campo e as informações declaradas no CAR.
§ 2º Tendo sido detectada necessidade de recomposição de APP ou de Reserva Legal, deverá ser solicitada a apresentação de projeto e respectivo cronograma físico para regularização do passivo identificado, independente de adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA -, até que seja definitivamente implementado o módulo do PRA no Sistema Sicar Nacional.

Com base no artigo 25 a gestora Nathália Gomes Severo sugeriu que a reserva legal averbada com 14,1800 ha que foi desmatada/ intervida no imóvel anterior ao parcelamento, que hoje está no imóvel da Sra. Rosangela Rezende Caetano de Paula, poderia ser demarcada no CAR, no excedente de vegetação nativa da fazenda da Sra. Maria José de Matos Oliveira, sem prejuízo a reserva legal averbada.
Em suma a reserva legal averbada com área de 127,4276 ha continua existindo no mesmo local e a área autuada com 14,1800 ha na fazenda da Sra. Rosangela Rezende Caetano de Paula deve ser recuperada, conforme trâmites legais que serão impostos a mesma pelo órgão ambiental e pelo Ministério Público.
Em suma então a reserva legal do imóvel anterior ao parcelamento passaria a ter a reserva averbada com 127,4276 ha, mais a reserva com 14,1800 ha demarcadas no CAR, desde que, o proprietário fosse favorável a essa adequação da reserva.

- Reunião feita com o proprietário e com a consultora ambiental

No dia 06/11/2025 foi realizada uma reunião na Aflobio Formiga com a presença da proprietária da fazenda Santarém a Sra. Maria José de Matos Oliveira e do seu esposo o Sr. José Carmélio de Oliveira, acompanhados da consultora ambiental Gabriela Martins Cardoso.
Na reunião foi relatado a situação conforme informado no pedido de Informação complementar “despacho 343”
“Conforme relatado na reunião, foi constatado que no imóvel anterior ao parcelamento do solo houve a intervenção com a supressão da vegetação nativa em área da reserva legal averbada que está localizada no imóvel pertencente a Sra. Rosangela Rezende Caetano de Paula.
As intervenções em reserva legal foram devidamente autuadas pela polícia ambiental e também por esse gestor ambiental, conforme autos de infração 311372/2023, 311374/2023, 712914/2025, 712917/2025, 712942/2025.
Foram intervidos uma área total de 14,1800 ha da reserva legal averbada.
De modo a dar continuidade ao processo haverá uma adequação/ complementação da reserva legal no imóvel da Sra. Maria José de Matos Oliveira.
A adequação da reserva legal no imóvel da Maria José de Matos Oliveira não altera em nada a reserva legal que continua averbada na área da fazenda da Sra. Rosangela Rezende Caetano de Paula.”

A Sra. Maria José de Matos Oliveira e seu esposo o Sr. José Carmélio de Oliveira ficaram cientes da situação e concordaram em dar andamento ao processo adequando a sua reserva legal com mais 14,1800 ha.
Eis que na apresentação do CAR houve a demarcação de uma área com 21,2761 ha de reserva legal, ou seja, além dos 14,1800 ha, houve uma área a mais de 7,0961 ha.
A consultora ambiental Gabriela Martins Cardoso informou que a área com 21,2761 ha, demarcadas como reserva legal, são área com florestas de transição, localizadas nas bordas das APP’s e que não seriam passíveis de supressão e por isso toda essa área foi demarcada como reserva.

Conclusão do CAR

Conclusão da reserva averbada e do CAR da Sra. Maria José de Matos Oliveira

As reservas legais averbadas foram demarcadas nos locais corretos e estão em bom estado de conservação
Não houve intervenção da reserva legal averbada no imóvel
A soma total das reservas demarcadas nos dois CAR’s foi de 73,8941 ha (CAR 1 - 41,3461 ha; e CAR 2 - 32,5480 ha), o que corresponde a 25,00% da área total da fazenda com 295,4703 ha.
Os CAR’s da propriedade estão de acordo com a legislação vigente.

Conclusão da reserva averbada da Sra. Rosangela Rezende Caetano

Área total averbada 74,8096 ha
Houve intervenção/ desmate/ impedimento da regeneração em 14,1800 ha
A área com 14,1800 ha deve ser recuperada, conforme trâmites legais que serão impostos pelo órgão ambiental e pelo Ministério Público Estadual

Conclusão da reserva do imóvel anterior ao parcelamento total

Área total averbada - 127,4276 ha
Área total averbada com vegetação nativa no imóvel da Sra. Maria José de Matos Oliveira – 52,6180 ha
Área total demarcada no CAR da Sra. Maria José de Matos Oliveira - 21,2761 ha
Área total averbada com vegetação nativa no imóvel da Sra. Rosangela Rezende Caetano – 60,6296
Área total averbada à recuperar no imóvel da Sra. Rosangela Rezende Caetano – 14,1800 ha

Área total averbada e demarcada no CAR – 148,7037 o que corresponde a 24,67% da área anterior ao parcelamento com 602,5714 ha.

Sendo assim, conforme orientação da gestora jurídica Nathália Gomes Severo, esse técnico entende que a reserva legal estaria de acordo com a legislação e encaminha o parecer para análise.
O CAR do imóvel deve ser analisado com base nesse parecer técnico.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Supressão da cobertura vegetal nativa em 138,2455 ha e o corte de 178 árvores isoladas na fazenda Santarém e Veados, matrículas 18255,18256,18258 e 18259.

O requerimento inicial solicitava o pedido de supressão da vegetação nativa em 154,2029 ha, que foi alterado devido a adequação da reserva legal, conforme descrito nos tópicos acima.

Conforme constatado em vistoria a área solicitada para intervenção apresentava fitofisionomia de campo cerrado, áreas de cerrado com algumas árvores remanescentes de maior porte e árvores isoladas de maior porte.

- Resumo do projeto de Intervenção Ambiental

“Para o inventário florestal foram instaladas 73 parcelas de forma quadrada (10x10 metros) com área fixa, distribuídas em 3 diferentes estratos, sendo que durante o processamento, as parcela nº 39, 49 e 59 foram excluídas, restando portanto, 70 parcelas amostrais. Para demarcação das parcelas foram utilizados canos de PVC em cada aresta. O ponto central de cada parcela foi georreferenciadas por um GPS (Sistema de Posicionamento Global). Dentro da parcela foram registrados todos os indivíduos arbustivos/arbóreos que apresentaram diâmetro medido a 1,30 metros de altura do solo maior ou igual a 5 cm. Os indivíduos receberam uma placa de identificação contendo o seu respectivo número e tiveram suas circunferências registradas (CAP), assim como a altura total (Ht). A amostragem casual estratificada foi adotada com o objetivo de aumentar a precisão das estimativas, por meio da divisão da área de estudo em estratos homogêneos quanto às características de interesse, especialmente o volume de madeira.”

5.2.2. Resultados do inventário florestal

Variáveis	Valor
t-student	1,67
Variancia Estratificada	0,02
Desvio Padrao Estratificado	0,12
Coeficiente de variancia (CV)	26,09
Media estratificada (Y)	0,46
Erro-Padrao da Media (Sy)	0,01
Erro Absoluto	0,02
Erro Relativo (%)	5,19
Valor total estimado (Yhat)	6.315,47
Erro Total	327,47
IC (m3) Inferior	0,43
IC (m3) Superior	0,48
IC (m3/ha) Inferior	43,31
IC (m3/ha) Superior	48,05
IC Total (m3) inferior	5.988,00
IC Total (m3) Superior	6.642,94

5.2.2.1. Volumetria total estimada Volumetria média total da parte aérea (inventário florestal): 6.315,47 m³. Volumetria média total da parte aérea (censo florestal / corte de árvores isoladas): 126,0239 m³. Volumetria estimada de tocos e raízes: 463,6611 m³. Volumetria total geral estimada: 6.905,1550 m³.

Variaveis	Estrato 1	Estrato 2	Estrato 3
Área da parcela	100,0000	100,0000	100,0000
numero de amostras / estrato (nj)	9,0000	50,0000	11,0000
Numero de amostras cabiveis / estrato (Nj)	2.044,3700	9.951,7600	1.828,4100
Numero de amostras cabiveis (N)	13.824,5400	13.824,5400	13.824,5400
Proporcao Nj/N (Pj)	0,1479	0,7199	0,1323
Somatorio por estrato (Eyj)	1,4294	21,7107	10,0445
Soma quadratica do por estrato (Eyj2)	0,2380	10,2684	9,3869
Media do volume por estrato (Yj)	0,1588	0,4342	0,9131
PjSj2	0,0002	0,0124	0,0028
PjSj	0,0055	0,0943	0,0194
PjYj	0,0235	0,3126	0,1208
t-student	1,6672	1,6672	1,6672
t-student recalculado	1,7341	1,7341	1,7341
Numero de amostras referente ao erro admitido	21,0000	21,0000	21,0000
Numero otimo de amostras por estrato (nj otimo)	1,0000	17,0000	4,0000
numero otimo de amostras (n otimo)	22,0000	22,0000	22,0000
Valor total por estrato (Yhatj)	324,6914	4.321,1935	1.669,5877

5.2.2.5. Distribuição diamétrica

Distribuição diamétrica geral

CC	NumIndv	IndvHA	G	G_ha	volume	volume_ha	DR
7,5	405	578,57	1,95	2,78	6,54	9,34	53,15
12,5	280	400	3,23	4,61	14,4	20,57	36,75
17,5	62	88,57	1,42	2,02	7,6	10,86	8,14
22,5	11	15,71	0,43	0,62	2,66	3,8	1,44
27,5	2	2,86	0,11	0,16	0,85	1,22	0,26
32,5	2	2,86	0,16	0,22	1,13	1,62	0,26
	762	1088,57	7,3	10,41	33,18	47,41	100

5.4. Volumetria por tipo de material

Volumetria **total** do inventário florestal: 6.315,47 m³.

Volumetria de **lenha** do inventário florestal: 5.488,5511 m³.

Volumetria de **madeira** do inventário florestal: 826,9705 m³.

Volumetria **total** do censo florestal: 126,0239 m³.

Volumetria de **lenha** do censo florestal: 4,3211 m³.

Volumetria de **madeira** do censo florestal: 121,7028 m³.

Volumetria geral (censo + inventário) de tocos e raízes (**lenha**): 463,6611 m³.

Volumetria **total geral de lenha** (inventário + censo + tocos e raízes): 5.956,5333 m³.

Volumetria total geral de **madeira**: (inventário + censo): 948,6733 m³.

Volumetria total geral (inventário + censo + tocos e raízes): 6.905,1550 m³.

5.5. Espécies protegidas Durante a coleta de dados para este projeto, foram registrados 106 (cento e seis) indivíduos de Caryocar brasiliense (pequizeiro), e 2 (dois) indivíduos de Tabebuia aurea (ipê-caraíba), totalizando 108 (cento e oito), os quais foram declaradas de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais pela Lei nº 20.308, de 27 de junho de 2012, que alterou a Lei nº 10.883 de 02 de outubro de 1982. Conforme alinhado com o requerente desta intervenção, estes indivíduos serão mantidos na área, ou seja, serão poupados do corte, inclusive aqueles localizados em áreas já antropizadas.
Print localização das árvores protegidas

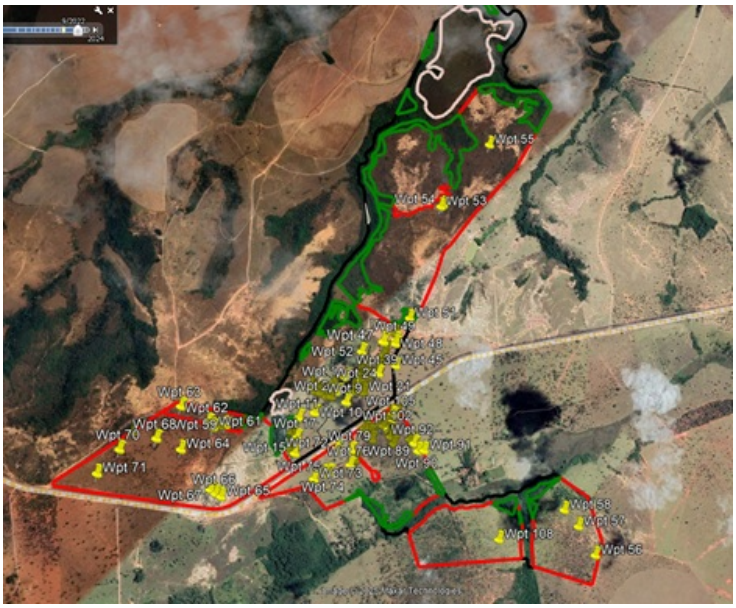

Resumo do censo florestal (árvores isoladas)

Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 2248 DE 30/12/2014. Para ser considerado fins madeireiros o indivíduo deve conter DAP > 20 cm.	Tipo	Nº de fustes	Volume
	fins madeireiros	173	121,70284
	lenha	53	4,3210758

especie	FA	FR	DA	DR	DoA	DoR	IVC	IVI	VFInferior	VFMédio	VFSuperior	PSA	PSR
Lithraea molleoides	100	4	613	0,4425	13	0,134622	0,2885	1	0	76	0	76	0,5553
Andira vermifuga	100	4	613	0,4425	24	0,253613	0,348	1	10	0	0	10	0,0747
Annona cacans	100	4	613	0,4425	25	0,260911	0,3517	1	10	0	0	10	0,0747
Stryphnodendron adstringens	100	4	613	0,4425	29	0,306872	0,3747	1	0	76	0	76	0,5553
Acrocomia aculeata	100	4	613	0,4425	31	0,33125	0,3869	1	0	76	0	76	0,5553
Cecropia lyratiloba	100	4	1.840	1	39	0,417064	0,8722	2	0	227	0	227	2
Didymopanax macrocarpum	100	4	2.453	2	40	0,426795	1	2	0	303	0	303	2
Sclerolobium aureum	100	4	1.226	0,885	45	0,472238	0,6786	2	10	76	0	86	0,63
Erythroxylum suberosum	100	4	1.226	0,885	50	0,529844	0,7074	2	0	151	0	151	1
Xylopia aromatica	100	4	3.066	2	71	0,75261	1	2	0	378	0	378	3
Combretum fruticosum	100	4	1.226	0,885	87	0,925688	0,9053	2	0	76	14	90	0,6592
Goniorrhachis marginata	100	4	613	0,4425	110	1	0,8035	2	0	0	14	14	0,1039
Terminalia argentea	100	4	3.679	3	137	1	2	3	0	454	0	454	3
Roupala montana	100	4	2.453	2	147	2	2	2	0	303	0	303	2
Cariniana estrellensis	100	4	613	0,4425	158	2	1	2	0	0	14	14	0,1039
Prunus sellow ii	100	4	3.679	3	163	2	2	3	0	378	14	392	3
Kielmeyera rosea	100	4	3.679	3	176	2	2	3	20	303	0	323	2
Annona crassiflora	100	4	3.066	2	190	2	2	3	10	303	0	313	2
Astronium fraxinifolium	100	4	3.066	2	207	2	2	3	10	76	42	128	0,9417
Magonia pubescens	100	4	3.066	2	262	3	2	3	0	151	42	194	1
Enterolobium contortisiliquum	100	4	4.292	3	306	3	3	3	10	454	0	464	3
Dalbergia nigra	100	4	4.292	3	606	6	5	4	0	303	42	345	3
Vochysia thyrsoidea	100	4	7.358	5	650	7	6	5	0	530	71	600	4
Eugenia dysenterica	100	4	15.330	11	712	8	9	7	61	1.438	0	1.499	11
Hymenaea stigonocarpa	100	4	9.811	7	908	10	8	7	0	908	57	965	7
Bowdichia virgilioides	100	4	10.424	8	944	10	9	7	0	757	99	856	6
Qualea grandiflora	100	4	49.055	35	3.296	35	35	25	92	5.145	42	5.279	39

4.1 - Relatório de fauna

Principais informações:

"Conforme determinação da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022, que alterou o Anexo III da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, para áreas requeridas de supressão entre 100 e 200 hectares, devem ser apresentados o Relatório de Fauna com Dados Secundários, que está sendo apresentado nesse documento, e o Programa de Afugentamento. O Relatório de Fauna com Dados Secundários. Sendo assim, a ocorrência das espécies de avifauna, herpetofauna e mastofauna, na Fazenda Santarém e Veados, será determinada, principalmente com base em entrevistas realizadas com moradores locais e/ou da região onde o empreendimento está inserido, e, também, de forma primária, através de avistamentos diretos, visualizações, vocalizações, pegadas e outros vestígios que puderam ser observados durante os trabalhos de campo realizados no empreendimento"
Resultados
- Avifauna: Quadro das espécies anexadas ao estudo
"Mediante a identificação das espécies de aves registradas de forma direta e indireta na Fazenda Santarém e Veados, é possível verificar que na região de expansão do empreendimento, diretamente afetada pela supressão da vegetação nativa, há uma considerável diversidade

de aves e que estas estão sendo continuamente ameaçados pelas ações humanas, das mais diversas formas, entre elas: desmatamento de seu habitat, plantio, queimadas e o tráfico de animais silvestres."

- Herpertofauna: Quadro das espécies anexadas ao estudo
"Neste estudo foi registrada uma riqueza de oito espécies, sendo que quatro pertencem a classe dos répteis, divididas em três família diferentes (Colubridae, Viperidae, Scincidae e Teiidae) e 4 a classe dos anfíbios, divididas em 3 famílias diferentes (Leptodactylidade, Bufonidae e Hylidae).

- Mastofauna: Quadro das espécies anexadas ao estudo
"Foram registradas 16 espécies de mamíferos terrestres de médio e grande porte na área do empreendimento, distribuídas em 16 gêneros. Do total de espécies encontradas, 1 pertence à ordem Artiodactyla, 1 à ordem Didelphimorphia, 1 à ordem Pilosa, 2 à ordem Cingulata, 8 à ordem Carnívora, 1 à ordem Chiroptera, 1 à ordem Perissodactyla e 1 à ordem Rodentia. Conforme pode ser verificado no Gráfico 1, as famílias mais representativas foram a Mustelidae (2 espécies), Dasypodidae (2 espécies), Canidae (2 espécies) e Procyonidae (2 espécies). As demais famílias (Didelphidae, Mephitidae, Phyllostomidae, Felidae, Cuniculidae, Dasyproctidae, Suidae e Myrmecophagidae). A ordem Carnívora apresentou a maior riqueza (Gráfico 2), correspondendo a 50% das espécies registradas na área de estudo. Das 28 espécies da ordem Carnívora ocorrentes no Brasil (REIS et al., 2010), 20 ocorrem no bioma Cerrado (MARINHO-FILHO et al., 2002), desse total 8 espécies foram registradas nesse monitoramento (+- 25%). Das 16 espécies de mamíferos registrados nesse monitoramento, 5 (ou seja, mais de um terço) encontram-se ameaçadas de extinção, seja no Estado de Minas Gerais, conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 147, de 30 de Abril de 2010, seja a nível nacional, conforme a Portaria do Ministério do Meio Ambiente Nº 444, de 17 de Dezembro de 2014 ou internacional, conforme a Lista Vermelha das Espécies Ameaçadas de Extinção da União Internacional para Conservação da Natureza (The IUCN Red List of Threatened Species™), versão 2023-2.Espécies ameaçadas de extinção: 1. Myrmecophaga tridactyla (Linnaeus, 1758) (tamanduá-bandeira) - Classificada como no Estado de Minas Gerais como “em perigo” e no Brasil e internacionalmente como “vulnerável”. Segundo (REIS et al., 2010), o grau de ameaça da espécie está relacionado em função da perda e alteração do seu habitat, atropelamentos, caça, queimada, conflitos com cães e uso de agrotóxicos. 2. Chrysocyon brachyurus (Illiger, 1815) (lobo-guará) – Classificada como no Estado de Minas Gerais e no Brasil como “vulnerável” e “quase ameaçada” internacionalmente. Segundo (REIS et al., 2010), o grau de ameaça da espécie está relacionado à destruição de habitat, caça e atropelamentos. 3. Puma concolor (Linnaeus, 1771) (onça-parda) - Classificada no Estado de Minas Gerais e no Brasil como “vulnerável”. Segundo (REIS et al., 2010), o grau de ameaça da espécie está relacionado à destruição e fragmentação dos ambientes em que ocorre e ao poço conhecimento sobre a espécie. 4. Herpailurus yagouaroundi (É. Geoffroy Saint-Hilaire, 1803) (Gato mourisco ou jaguarandi) - Classificada como no Brasil como “vulnerável”. Segundo (REIS et al., 2010), o grau de ameaça da espécie está relacionado à destruição e fragmentação dos ambientes em que ocorre e ao poço conhecimento sobre a espécie. 5. Dasyprocta fuliginosa (Wagler, 1832) (cutia) - Classificada como no Estado de Minas Gerais como “vulnerável. Além da ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, outro fato que deve ser mencionado é a ocorrência de várias espécies bastante visadas por caçadores (espécies cinegéticas), como tatus, pacas e cutias.”
"5.4. ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO Durante o levantamento de dados relativos à fauna ocorrente na Fazenda Santarém e Veados, foram identificadas na área, 8 espécies com algum grau de ameaça, sendo 3 (três) do grupo avifauna, e 5 (cinco) do grupo de mastofauna, conforme será descrito a seguir: AVIFAUNA: Alipiopsitta auricapillus (jandaia-de-testa- vermelha) e a Alipiopsitta xanthops (papagaio-galego), inseridas na categoria de quase ameaçada (NT) em nível mundial pela IUCN (2018); e a Crax fasciolata (mutum-de-penacho), classificada como vulnerável (VU) pela IUCN (2017) e em perigo (EN) pela COPAM (2010). MASTOFAUNA: Myrmecophaga tridactyla (Linnaeus, 1758) (tamanduá-bandeira) - Classificada como no Estado de Minas Gerais como “em perigo” e no Brasil e internacionalmente como “vulnerável”. Segundo (REIS et al., 2010), o grau de ameaça da espécie está relacionado em função da perda e alteração do seu habitat, atropelamentos, caça, queimada, conflitos com cães e uso de agrotóxicos; Chrysocyon brachyurus (Illiger, 1815) (lobo-guará) – Classificada como no Estado de Minas Gerais e no Brasil como “vulnerável” e “quase ameaçada” internacionalmente. Segundo (REIS et al., 2010), o grau de ameaça da espécie está relacionado à destruição de habitat, caça e atropelamentos; Puma concolor (Linnaeus, 1771) (onça-parda) - Classificada no Estado de Minas Gerais e no Brasil como “vulnerável”. Segundo (REIS et al., 2010), o grau de ameaça da espécie está relacionado à destruição e fragmentação dos ambientes em que ocorre e ao poço conhecimento sobre a espécie; Herpailurus yagouaroundi (É. Geoffroy Saint-Hilaire, 1803) (Gato mourisco ou jaguarandi) - Classificada como no Brasil como “vulnerável”. Segundo (REIS et al., 2010), o grau de ameaça da espécie está relacionado à destruição e fragmentação dos ambientes em que ocorre e ao poço conhecimento sobre a espécie; e Dasyprocta fuliginosa (Wagler, 1832) (cutia) - Classificada como no Estado de Minas Gerais como “vulnerável”.

4.2_ Relatório de afugentamento da fauna

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS Acompanhar as frentes de supressão da vegetação; Promover o afugentamento de animais que consigam se locomover para as áreas adjacentes de mesma característica fitofisionômica e que não irão sofrer intervenções ambientais; Evitar que animais venham a ser acidentados durante a supressão; Identificar os espécimes avistados na área de implantação do empreendimento; Providenciar assistência veterinária aos animais silvestres acidentados; Providenciar a soltura dos animais resgatados, quando for o caso, em áreas adjacentes de mesma característica fitofisionômica e que não irão sofrer intervenções ambientais; · Providenciar (com anuência prévia do IEF), a destinação de animais resgatados, impossibilitados de soltura para empreendimentos de uso e manejo de fauna em cativeiro, quando for o caso e conforme orientações Termo de Referência do IEF/Semad - Autorização de Resgate e Destinação. 4. AÇÕES A SEREM REALIZADAS / METODOLOGIA A frente da supressão de vegetação deverá ser acompanhada por profissional (is) habilitado (s), promovendo o afugentamento (e resgate, se houver) da fauna existente na área (aves, mamíferos, repteis, anfíbios e invertebrados). Afugentamento esse que necessariamente deverá provocar a fuga espontânea (se necessário com direcionamento) dos indivíduos para as áreas de escape existentes no entorno da área diretamente afetada (área da supressão), que são áreas de reserva legal, de preservação permanente, e outros remanescentes nativos, sejam dentro ou fora da Fazenda Sepultura (em áreas contíguas), evitando que os animais se desloquem para áreas de risco (por exemplo, fuga para áreas de circulação de veículos com risco de atropelamento). 5. RESULTATOS ESPERADOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS AO IEF APÓS A EXECUÇÃO Descrição do sucesso alcançado na execução das ações de afugentamento e resgate, esse último, quando for o caso; Número de animais, por grupo faunístico, resgatados, quando for o caso, e soltos em áreas adjacentes, sem necessidade de tratamento médico-veterinário, caso ocorra; Número de animais, por grupo faunístico, resgatados, quando for o caso, e submetidos a tratamento médico-veterinário, caso ocorra, discriminando: número de animais, por grupo faunístico, que foram devolvidos ao ambiente natural após o número de animais, por grupo faunístico, incapazes de retornar à vida livre sendo destinados a empreendimentos de uso e manejo de fauna em cativeiro, devidamente autorizados pelo órgão ambiental, quando for o caso; Identificação e número de animais mortos

durante as ações de supressão e/ou após o atendimento médico-veterinário, quando for o caso; Anexo fotográfico, contemplando todas as etapas de supressão e afugentamento. Em caso de resgates, devidamente autorizado pelo órgão ambiental competente, deverão ser incluídas fotos da soltura ou destinação e do tratamento médico-veterinário; Planilha Afugentamento Simplificado em arquivo fonte editável (*.xlsx ou *.odx) de dados dos animais manejados, disponível no sítio eletrônico do IEF e da Semad, identificando, no mínimo: quantidade total de eventos (afugentamentos, resgates, avistamentos, vocalizações e demais registros indiretos como fezes, pegadas, etc.); Animais afugentados: espécie e quantidade de indivíduos por espécie; Animais resgatados: número de controle, espécie, marcação (se houver) e ponto de soltura; Animais destinados para empreendimentos de uso e manejo de fauna em cativeiro: número de controle, espécie, marcação e instituição de destino (anexar as respectivas autorizações de transporte emitidas pelo órgão ambiental competente); Óbitos: número de controle, espécie, marcação (se houver) e descarte das carcaças (incineração, aterro sanitário, etc) ou destinação a coleções biológicas (anexar carta de tombamento dos espécimes que vierem a ser depositados em coleções biológicas). Caso haja resgate, devidamente autorizado pelo órgão ambiental competente, na impossibilidade de identificação e/ou marcação dos animais, apresentar justificativa.

6. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

IMPACTOS AMBIENTAIS SOBRE A FAUNA	MEDIDAS MITIGADORAS PROPOSTAS
▪ A intensa mobilização de máquinas e equipamentos na área durante a realização da supressão vegetal levará ao afugentamento temporário da fauna, pela emissão de ruídos; ▪ A retirada da vegetação provocará a fuga dos animais para áreas conservadas a procura de abrigo e alimento. Nesta situação poderá ocorrer uma intensificação na competição intra e interespecífica nos fragmentos vegetados do entorno; ▪ A atividade de supressão vegetal levará a perda pontual de habitats, assim como ninhos e tocas poderão serão afetados. As comunidades de pequenos mamíferos não voadores agrupam as espécies mais sensíveis às perturbações ambientais. Espécies da avifauna serão menos impactadas, considerando-se a capacidade de deslocamento; ▪ Quanto ao processo de escape da fauna, é esperado que aumente o número de atropelamentos de animais nas vias que margeiam as áreas em obras e as nas áreas de entorno, pois os mesmos podem utilizar as vias como corredores para chegar às áreas de entorno que estão preservadas. Tal fato pode acarretar em desequilíbrio temporário	▪ Fazer um treinamento básico com os operadores da supressão de vegetação, orientando-os a conduzi-la de maneira que afugente os animais para remanescentes nativos, como áreas de reserva legal e matas ciliares, jamais conduzindo de maneira a produzir ilhas isoladas no meio do terreno, e em caso de visualização de animais silvestres, que por algum motivo não estão se locomovendo do local, ou em caso de atropelamento, paralisar a supressão imediatamente e entrar em contato com órgãos especializados para fazerem o resgate e soltura, tais como Polícia Militar Ambiental; Corpo de Bombeiros Militar; Centros de Triagem de Animais Silvestres (Cetas) do IEF ou do IBAMA; ou ainda o profissional responsável pelo acompanhamento da supressão, se for o caso; ▪ Registrar todas as ocorrências relativas à fauna durante a supressão; ▪ Fazer o manejo da fauna silvestre durante a realização a supressão vegetal, sendo que, o ideal é que a execução seja acompanhada por profissional habilitado a fazer resgate e soltura de animais silvestres, caso seja necessário;
das populações animais uma vez que as espécies podem sofrer traumas severos ou mesmo morrer se não forem corretamente manejados ou se forem capturados por pessoas não habilitadas; ▪ A abertura da vegetação expõe bastante a fauna que poderá sofrer com a perseguição e caça por parte da população ou dos próprios trabalhadores no processo de desmatamento, sendo importante a instrução dos operários para que isto não ocorra. Junto a esta adversidade, com o escape da fauna, poderá ocorrer o aumento do risco de acidentes com animais peçonhentos junto à população periférica e aos trabalhadores.	▪ Proibir os trabalhadores de quaisquer atividades relacionadas à caça furtiva; ▪ Deve-se definir as Diretrizes Básicas do Código de Conduta que regulam as atividades dos trabalhadores nas frentes de trabalho (supressão). Desenvolver as ações de Educação Ambiental e divulgar os métodos de identificação de animais peçonhentos e de prevenção de acidentes com ofídios (cobras e serpentes); ▪ Demarcar previamente as áreas a serem afetadas pela supressão vegetal; ▪ Demarcar e sinalizar com placas as Áreas de Preservação Permanentes – APP's e de Reserva Legal, para que não venham ocorrer intervenções não autorizadas pelo órgão ambiental; ▪ Definir as rotas de tráfego de veículos e pessoal na área interna do empreendimento durante a supressão, limitando-as às estradas internas já existentes, e aos locais autorizados para supressão, evitando assim o desgaste da vegetação de áreas de reserva legal, APP's e outros remanescentes nativos não autorizados para intervenção.

Taxa de Expediente: A taxa de expediente referente a supressão no valor de R$ 1543,15 foi paga no dia 11/07/2025
Taxa de Expediente: A taxa de expediente referente ao corte de árvores isoladas no valor de R$ 779,87 foi paga no dia 11/07/2025

Taxa Florestal: A Taxa florestal de madeira no valor de R$ 58.275,54 foi paga no dia 11/07/2025
Taxa Florestal: A Taxa florestal de lenha no valor de R$ 48.748,04 foi paga no dia 14/07/2025

Sinaflor: 23138182 e 23138170

5.DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS

5.1 Das eventuais restrições ambientais:
- Vulnerabilidade natural: Baixa
- Vulnerabilidade do solo: Média
- Vulnerabilidade dos recursos hídricos: Média
- Risco ambiental – Baixo
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa na maioria
- Prioridade para recuperação: Muito Alta na maioria
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Está inserida (muito alta e extrema)
- Unidade de conservação: Zona de amortecimento Parque Nacional da Serra da Canastra
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não está inserida
- Área inserida no Bioma Mata Atlântica: Não está inserida e a área solicitada para supressão não apresenta características de floresta estacional nem de transição

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:
-Atividades a ser desenvolvidas: Agricultura
- Classe do empreendimento: Não há
- Critério locacional: Não há
- Modalidade de licenciamento: Não passível

5.3 Vistoria realizada:
- A vistoria foi realizada no dia 01/08/2025
- A vistoria foi acompanhada pela consultora ambiental Gabriela Martins Cardoso, CPF: 100.195.516-14, e pelo consultor ambiental Vinícius .

5.3.1 Características físicas:
- Topografia: Relevo inclinado em partes e plano em outros
- Solo: Diversificados Latossolos vermelhos, cambissolo e solos pedregosos
- Hidrografia: App' s bem preservadas, sendo pertencente a bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

5.3.2 Características biológicas:
- Vegetação: Bioma Cerrado; fitofisionomia da vegetação de campo, campo cerrado, cerrado e florestas estacionais nas áreas úmidas; foi observado a presença de espécies protegidas como pequi, ipê, mas essas não serão suprimidas.
- Fauna: Durante a vistoria foi observado a presença de aves diversas como pássaros, siriemas e gaviões, não sendo constatado a presença de animais ameaçados de extinção; a fauna da região é típica do bioma cerrado com a presença marcante de tatus, micos e macacos de pequeno e médio porte, tamanduás bandeira e mirim, paca, capivaras, jacus, cobras e demais animais comuns na região.

5.4 Alternativa técnica e locacional:
Não se trata de processo para intervenção em APP nem de supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado.

6.ANÁLISE TÉCNICA

A análise técnica foi feita em conjunto com a equipe do IEF NAR Arcos conforme despacho 259 documento SEI 139161038
Assinado pelo coordenador Fabrício Amorim Ribeiro e copiado abaixo.

"Após reunião realizada no NAR Arcos, e análise do Projeto de Intervenção Ambiental - PIA 135697734 apresentado junto ao Processo 2100.01.0025552/2025-57, faço as seguintes considerações:
- No PIA 118534250 é descrito que: "A vegetação da área requerida para supressão da cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, é composta integralmente por cerrado stricto sensu (154,2029 hectares). A área requerida para corte das 178 árvores isoladas vivas (16,3082 hectares), também era originalmente composta por esta fitofisionomia, devido ao tipo e porte das espécies arbóreas registradas."
- No PIA retificado 135697734 é descrito que: "A vegetação da área requerida supressão da cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, é composta principalmente por campo cerrado (variando a densidade), e em menor proporção, por cerrado stricto sensu."
"Foram adotados três estratos volumétricos dentro da vegetação analisada. É válido considerar que a estratificação foi feita com base no volume total, posteriormente à obtenção dos dados em campo. Sendo assim, é importante salientar que, de acordo com Soares (2006), os estratos vegetacionais não são obrigatoriamente contínuos, podendo apresentar descontinuidades espaciais em função de fatores ecológicos, antrópicos e sucessionais, como é o caso do presente estudo."
"Para o inventário florestal foram instaladas 73 parcelas de forma quadrada (10x10 metros) com área fixa, distribuídas em 3 diferentes estratos, sendo que durante o processamento, as parcelas nº 39, 49 e 59 foram excluídas, restando portanto, 70 parcelas amostrais."
"Dentro da parcela foram registrados todos os indivíduos arbustivos/arbóreos que apresentaram diâmetro medido a 1,30 metros de altura do solo maior ou igual a 5 cm. Os indivíduos receberam uma placa de identificação contendo o seu respectivo número e tiveram suas circunferências registradas (CAP), assim como a altura total (Ht)."
"Volumetria média total da parte aérea (inventário florestal): 6.315,47 m³.
Volumetria média total da parte aérea (censo florestal / corte de árvores isoladas): 126,0239 m³.
Volumetria estimada de tocos e raízes: 463,6611 m³.
Volumetria total geral estimada: 6.905,1550 m³."
Conforme consta no Inventário Florestal, a área inventariada foi de 138,2455 ha requeridos para uso alternativo do solo, não fazendo distinção da área caracterizada como fisionomia Cerrado Sensu Stricto da área de fisionomia campo cerrado.
Apesar da informação de que houve estratificação no Inventário florestal, não foi apresentada de forma clara a volumetria para a fisionomia Cerrado Sensu Stricto e a volumetria para a fisionomia de Campo Cerrado. Houve apenas a separação da volumetria para a supressão de vegetação nativa e volumetria para o corte de árvores isoladas nativas.
Por esse motivo, podemos adotar o parâmetro estabelecido no Código 302 do Decreto Estadual 47.383/18:
Tabela Base para cálculo de rendimento lenhoso por hectare e por tipologia vegetal, a ser utilizada quando o produto for retirado:
I – campo cerrado: 16,67 m³/ha;
II – cerrado sensu stricto: 30,67m³/ha;

Adotando-se esses parâmetros e considerando se tratar somente fisionomia Cerrado Sensu Strictu, temos para a área de 138,2455 ha um volume total de 4.239,99 m³ de lenha de origem nativa.
Com relação ao potencial volumétrico de espécies aptas à serraria ou marcenaria, conforme estabelece o Artigo 30 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/21, observamos que a maior parte da distribuição diamétrica dos indivíduos apresenta DAP entre 7,5 e 17,5 cm, e por se tratar de fitofisionomia de cerrado (com indivíduos arbóreos retorcidos e tortuosos), demostra que dificilmente serão aproveitados como madeira."

5.2.2.5. Distribuição diamétrica

Distribuição diamétrica geral

CC	NumIndv	IndvHA	G	G_ha	volume	volume_ha	DR
7,5	405	578,57	1,95	2,78	6,54	9,34	53,15
12,5	280	400	3,23	4,61	14,4	20,57	36,75
17,5	62	88,57	1,42	2,02	7,6	10,86	8,14
22,5	11	15,71	0,43	0,62	2,66	3,8	1,44
27,5	2	2,86	0,11	0,16	0,85	1,22	0,26
32,5	2	2,86	0,16	0,22	1,13	1,62	0,26
	762	1088,57	7,3	10,41	33,18	47,41	100

Já para as árvores isoladas, destacamos que foram solicitadas para corte 178 indivíduos arbóreos, sendo calculado o volume de 126,0239 m³ de lenha nativa. Fazendo-se a média, obtemos o volume de 0,708 m³ de lenha/indivíduo.
Face ao exposto, sugerimos que na elaboração do Parecer Único pelo gestor do Processo, seja considerada a volumetria conforme Código 302 do Decreto Estadual 47.383/18 e descrita nesse Despacho.

Das considerações finais:
Inicialmente foi solicitado a supressão de 154,2029 ha e após a reavaliação do projeto a área solicitada para supressão caiu para 138,2455 ha.
Todas as áreas que possuíam uma vegetação mais expressiva foram retiradas do pedido e foi solicitado para supressão só as áreas de campo cerrado e cerrado.

6.1 - Da lei 13.047/1998:

A lei em questão traz no seu artigo Art. 2º - "Respeitadas as áreas de preservação permanente e a reserva legal, a exploração de área de cerrado superior a 100 ha (cem hectares), para uso alternativo do solo na agricultura, fica condicionada à aprovação de plano de desmatamento e projeto específicos, nos quais será prevista a preservação de, no mínimo, 2% (dois por cento) de vegetação de cerrado, nativa ou secundária, e, em sua falta, a implantação, nessa mesma proporção, de faixas ou aglomerados de plantio correspondente, intercalados com a cultura a ser desenvolvida."
O empreendedor apresentou o projeto de intervenção ambiental com o plano de desmatamento da área solicitada para supressão com 154,2029 ha e após as adequações essa área caiu para 138,2455 ha.
A área com 138,2455 ha é passível de intervenção, pois apresenta vegetação de campo cerrado e cerrado que não possui proteção especial.
Como a área é superior a 100 ha de acordo com a lei 13047/1998 uma área de no mínimo 2% de vegetação de cerrado deve ser preservada.
Após análise considerou-se que uma área com 2,7649 ha próxima a cabeceira de uma nascente deverá ser preservada para para preservação de no mínimo 2% da área a ser suprimida para adequação a lei 13047/1998.
A área não autorizada é composta de vegetação de campo cerrado e cerrado localizada as margens das matas estacionais e matas ciliares na divisa com uma grota criando um corredor mais expressivo de proteção ambiental.
Print das áreas autorizadas em vermelho e em branco a área de cerrado não passível de supressão nas coordenadas UTM SIRGAS 2000 X 439769,00 mE 7851234 MS.
Sendo assim com a adequação da área conforme lei 13047/1998 a área total passível de autorização é de 135,4806 ha.

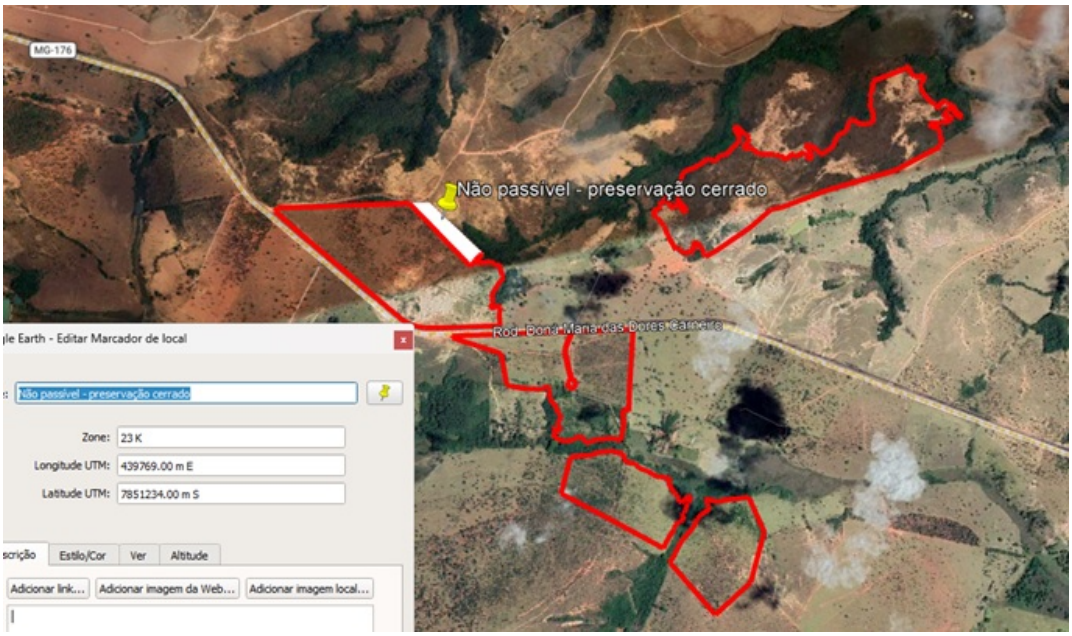

Das árvores isoladas

Foi solicitado o corte de 178 árvores isoladas sem proteção especial. Conforme constatado pelas imagens de satélite e com base na vistoria feita no imóvel comprova-se que a área possui uso do solo consolidado em data anterior a 22 de julho de 2008.

Sendo assim o corte das 178 árvores isoladas é passível de autorização.

As 48 árvores de espécies protegidas que ocorrem na área antropizada não foram autorizadas para corte. O proprietário deve ter muito cuidado ao efetuar o corte das árvores autorizadas, pois conforme constatado em campo algumas árvores de pequi estão no meio de árvores comuns autorizadas para o corte.

Print das árvores isoladas autorizadas para corte

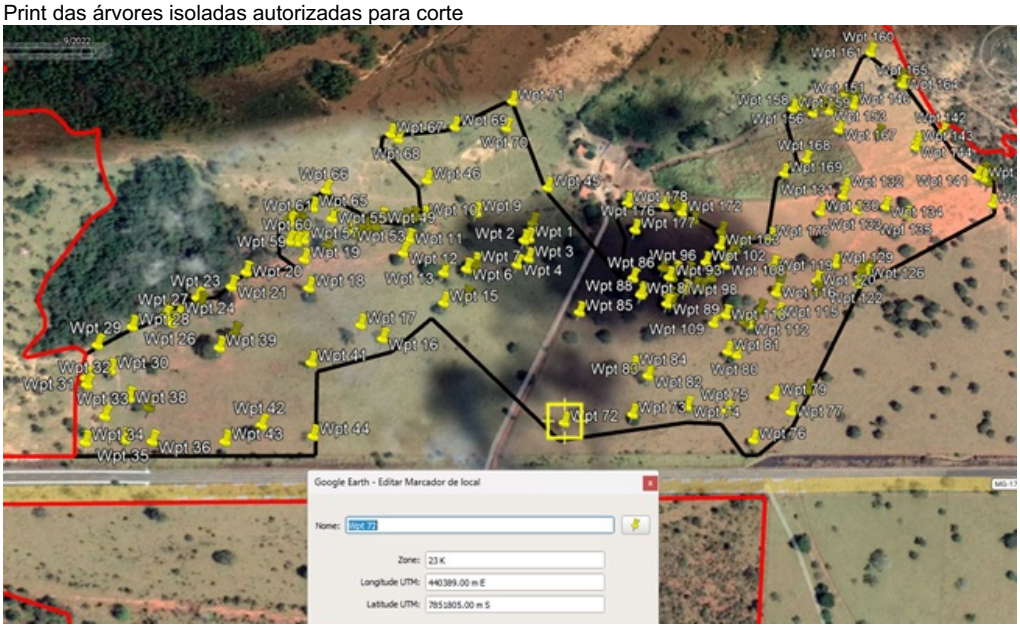

OBS: Apesar da área autorizada para supressão possuir um tamanho considerável com 135,4805 ha é importante ressaltar que o imóvel permanecerá com vegetação nativa bem preservada nas APP's, reserva legal e excedente de vegetação nativa com matas expressivas nas bordas das APP's e reserva legal, além de uma área de cerrado com 2,7649 ha formando corredores para passagem da fauna e conservação da flora.

Considerando o CAR: MG-3123205-D061.FE99.878C.4B39.8456.7097.DFE4.9F46 com área total de 253,2122 ha, uma área com 79,7649 ha permanecerá com vegetação nativa (APP's, reserva e áreas excedentes vegetação protegidas/ expressivas), além de uma área de várzea úmida com 17,9400 ha. Print das áreas que não serão intervidas em amarelo, roxo e laranja (APP's e várzeas); em verde reserva e excedente

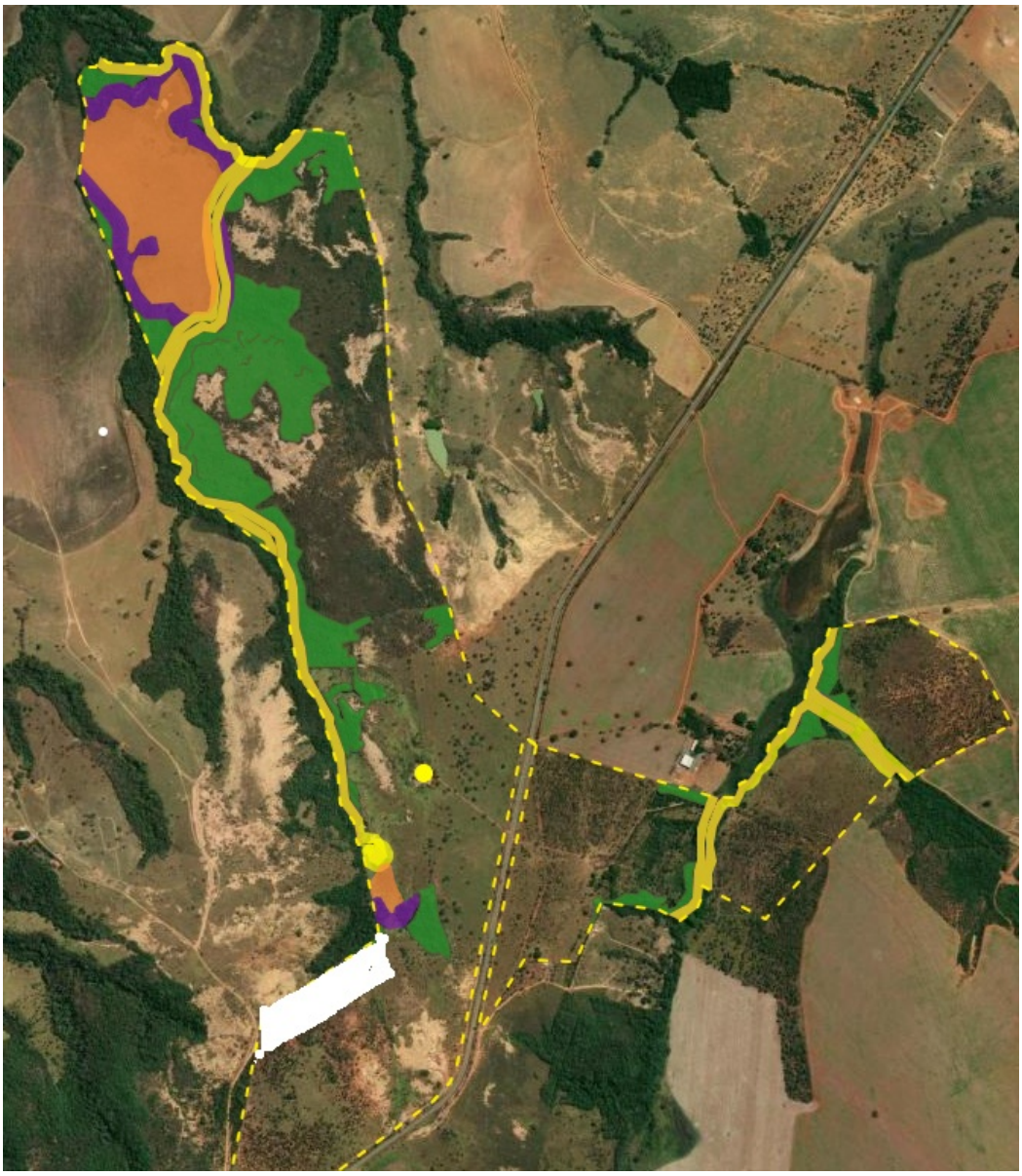

Considerando o CAR: MG-3123205-B6A0.4751.12D9.4CB1.8770.88FA.4416.C47D com área total de 42,2580 ha, toda ela permanecerá com vegetação nativa (APP e reserva).

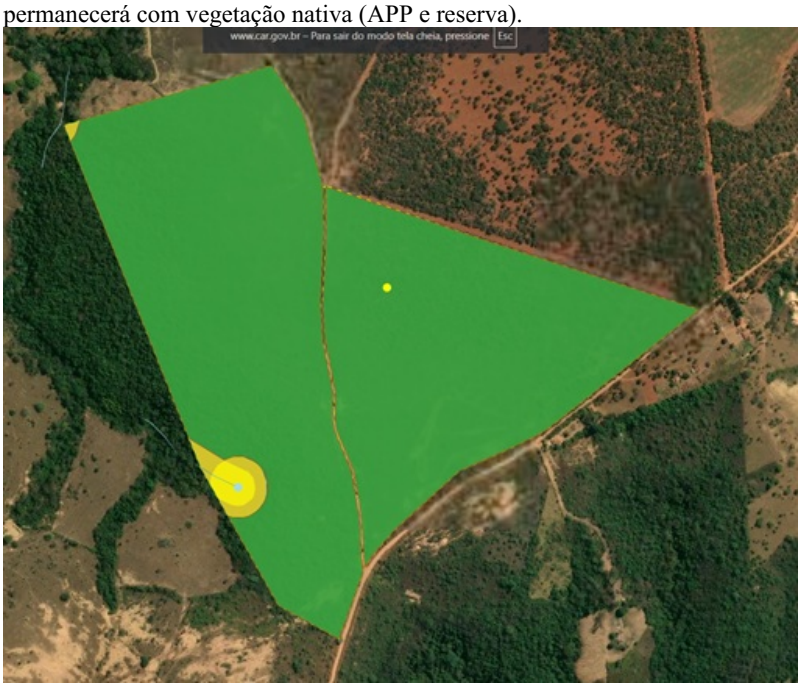

OBS: O proprietário deve seguir o disposto no plano de afugentamento da fauna, afim de preservar a fauna local.

Sendo assim é passível de supressão uma área com 135,4805 ha e o rendimento lenhoso total foi calculado em 4279 m³.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais associados à supressão da vegetação nativa:
A remoção da cobertura vegetal pode aumentar a ação dos processos erosivos ocasionando perdas do solo, além de alterar a permeabilidade deste e consequentemente a capacidade de recarga e armazenamento dos aquíferos.
A supressão da vegetação leva a diminuição da biodiversidade local, a diminuição do abrigo e alimentação da fauna, bem como o afugentamento da fauna em decorrência do uso do solo.
Medidas mitigadoras
Impedir o acesso de Bovinos, Equinos, Caprinos e demais animais domésticos na reserva legal e APP.
Construção de barraginhas/cacimbas para armazenar águas pluviais provenientes da enxurrada, contribuindo assim com a infiltração da água no solo e abastecimento do lençol freático.
Construção de terraços de base estreita (terraceamento) na área de intervenção.
Não suprimir as espécies protegidas como Pequi e Ipê que possam ocorrer no local
Implantar o plano de afugentamento da fauna

7. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Maria José de Matos Oliveira** conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 138,2455ha e corte de 178 (cento e setenta e oito) árvores isoladas nativa vivas, no empreendimento Fazenda Santarém e Veados, localizada no município de Dores do Indaiá/MG, conforme matrículas nº. 18.255, 18.256, 18.258 e 18.259 do CRI da Comarca de Dores do Indaiá/MG.

2 – Trata-se de imóvel rural denominado Fazenda Santarém e Veados, localizado no Município de Dores do Indaiá, inserido no Bioma Cerrado, com área total de 295,4703 ha, distribuída nas matrículas nº 18.255, 18.256, 18.258 e 18.259, oriundas do parcelamento da matrícula anterior nº 11.040, com área de 602,5714 ha e Reserva Legal averbada de 127,4276 ha (21,14%), em conformidade com a legislação vigente. Consta nos autos a existência de dois registros no CAR, cujas áreas de Reserva Legal totalizam 73,8941 ha (25% da área do imóvel), parte averbada e parte proposta no cadastro ambiental, encontrando-se as áreas preservadas e em conformidade com a legislação ambiental. Verificou-se, contudo, a ocorrência de intervenções irregulares em 14,1800 ha de Reserva Legal localizada no imóvel desmembrado pertencente à Sra. Rosangela Rezende Caetano de Paula, objeto de autos de infração ambiental, sem protocolo de regularização até a presente data. Conforme orientação técnica (analista técnico Saulo de Almeida Faria) e jurídica (gestora jurídica Nathália Gomes Severo) fundamentada no art. 25 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, houve adequação da Reserva Legal mediante complementação em área excedente de vegetação nativa no imóvel da Sra. Maria José de Matos Oliveira, sem prejuízo da obrigação de recuperação das áreas degradadas no imóvel confrontante, concluindo-se pela regularidade ambiental das áreas de Reserva Legal e dos registros no CAR.

Foi apresentado o comprovante de protocolo de cadastramento do projeto no sistema SINAFLOR.

3 – As intervenções ambientais requeridas destinam-se à ampliação das atividades agropecuárias desenvolvidas na propriedade, incluindo o cultivo de culturas anuais.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como não passível de licenciamento ambiental, para “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, incluindo matrículas dos imóveis, PIA, relatório de fauna com dados secundários, plano de afugentamento de fauna, requerimento retificado, mapas, CAR, protocolo no SINAFLOR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento, bem como demais documentos pertinentes constantes nos autos administrativos.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento mostra-se parcialmente passível de autorização para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 135,4806 ha e corte de 178 árvores isoladas nativas vivas, por atender à legislação ambiental vigente. A propriedade está inserida no Bioma Cerrado, em fitofisionomias de cerrado e campo cerrado, localizada em área prioritária para conservação da biodiversidade e na zona de amortecimento do Parque Nacional da Serra da Canastra, com baixa vulnerabilidade natural, conforme análise do IDE. Após reavaliação do PIA e adequação da Reserva Legal, a área inicialmente requerida de 154,2029 ha foi reduzida para 138,2455 ha, permanecendo preservados 2,7649 ha destinados à formação de corredor ecológico junto às matas ciliares, nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 13.047/1998. Em razão da ausência de distinção volumétrica entre as fitofisionomias, adotou-se o parâmetro previsto no Código 302 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, estimando-se rendimento lenhoso total de aproximadamente 4.279 m³. As espécies legalmente protegidas, incluindo pequizeiros e ipês, deverão permanecer preservadas, vedada sua supressão, inclusive em áreas antropizadas, observadas ainda as medidas mitigadoras previstas no parecer técnico.

7 - Considerando que a intervenção requerida supera 100 ha, a eventual autorização deverá observar a condicionante prevista no art. 2º da Lei Estadual nº 13.047/1998, com preservação mínima de 2% da vegetação de cerrado, nativa ou secundária, mediante aprovação de plano de desmatamento e projeto específicos.

8 - Considerando que a intervenção requerida abrange área de 135,4806 ha, deverá constar como condicionante a apresentação de estudo de

fauna baseado em dados secundários, acompanhado de proposta de afugentamento e respectiva ART, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 e do termo de referência disponibilizado pelo IEF.

9 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual n° 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

10 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

11 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo em apoio ao Núcleo de Controle Processual – URFBIO centro Oeste, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 135,4806ha e corte de 178 (cento e setenta e oito) árvores isoladas nativa vivas, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual n° 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e corte de árvores isoladas nativa vivas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo em apoio ao Núcleo de Controle Processual – URFBIO Centro Oeste, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

29 de junho de 2026

8.CONCLUSÃO

Após análise técnica e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de supressão da vegetação nativa em 135,4806 ha e o corte de 178 árvores sem proteção especial na fazenda Santarém e Veados, matrículas 18255,18256,18258 e 18259.

OBS: Arquivo KML da área autorizada está anexado ao processo.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Cercar APP, reserva legal e os remanescentes de vegetação nativa com característica de florestas estacionais caso seja colocado gado no local

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:
Sim

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

O rendimento lenhoso da área autorizada foi calculado em 4279 m³

11.CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Antes da intervenção deve-se demarcar as árvores protegidas e a área de supressão, bem como colocar em prática o plano de afugentamento da fauna	Antes da intervenção

2	Não cortar as árvores protegidas (pequi, ipê e demais) 106 pequi e 2 ipês Coordenadas estão no projeto Identificar todas as árvores em campo antes da supressão Todas as árvores protegidas devem permanecer!	Antes das intervenções
3	Cercar reserva e APP caso coloque gado no local	

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( ) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: SAULO DE ALMEIDA FARIA
MASP: 13812334

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rosimeire Cristina Santos Ferreira
MASP: 1615396-7

Documento assinado eletronicamente por **Rosimeire Cristina Santos Ferreira**, **Gerente**, em 29/06/2026, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Saulo de Almeida Faria**, **Servidor Público**, em 02/07/2026, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **139913595** e o código CRC **6D6BBC0C**.